

MENSAGEM Nº 012/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atentamente, fazemos o encaminhamento do Ofício nº 05/2025 – PREVFICA/DE, do Diretor Executivo daquele Fundo, o qual serve de justificativa ao presente, juntamente com o incluso Projeto de Lei que “cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, designa o Gestor de Recursos do RPPS, estabelece regras para gestão de aplicações financeiras e disciplina o funcionamento do Comitê”.

Tal encaminhamento tem como escopo principal atualizar a legislação previdenciária do município, adequando-a às exigências federais.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, designa o Gestor de Recursos do RPPS, estabelece regras para gestão de aplicações financeiras e disciplina o funcionamento do Comitê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Passa e Fica/RN, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado preferencialmente o ocupante do cargo de Diretor Executivo do PREVFICA;

II – 2 (dois) membros, escolhidos entre representantes da Unidade Gestora do RPPS ou do ente federativo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à Unidade Gestora do RPPS, na condição de:

I – servidor titular de cargo efetivo;

II – ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, devendo ser formalmente designados para a função por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá promover alterações em seu regimento interno sempre que necessário, desde que aprovadas por resolução e publicadas no Diário Oficial do Município, condição essencial para a produção de efeitos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos deverá basear suas decisões na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e nas políticas de investimentos aprovadas, observados os princípios da legalidade, economicidade e segurança das

aplicações.

Art. 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão comunicadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as seguintes regras:

§ 1º As decisões do Comitê somente produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o Comitê poderá adotar decisões sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo comunicá-las ao Conselho, para apreciação *ad referendum*.

Art. 6º O Presidente do Comitê de Investimentos será o Gestor de Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, salvo se outro responsável for formalmente designado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O Gestor de Recursos terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a carteira de investimentos do RPPS, assegurando o cumprimento das regras de enquadramento e vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores;

II – prestar informações relativas às aplicações financeiras do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, conforme exigências legais e regulamentares.

§ 2º O Gestor de Recursos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à Unidade Gestora do RPPS, na condição de:

I – servidor titular de cargo efetivo;

II – ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao RPPS.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 18 de março de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ___/2025
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado preferencialmente entre ocupantes do cargo de Diretor Executivo do PREVFICA;

II – 2 (dois) membros, escolhidos entre representantes da Unidade Gestora do RPPS ou do ente federativo.

§1º O Comitê de Investimentos será secretariado por um de seus membros, que será escolhido na primeira reunião do comitê, a ser realizada após a publicação do presente regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º Ao Secretário(a) do Comitê de Investimentos compete:

I – comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

III – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos,

informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V – ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI – manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII – preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS;

VIII – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e do Gestor de Recursos, sendo obrigatória a participação destes para a validade das deliberações.

§ 1º O Gestor de Recursos do RPPS deverá participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz e a registro de suas opiniões em ata, sem direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Passa e Fica, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as seguintes regras:

- I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data previamente definida pelo Comitê;
- II – as decisões do Comitê serão registradas em ata, assinada por todos os seus membros;
- III – qualquer membro do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, mediante justificativa de urgência ou relevância do assunto.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 9º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 10 Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 11 As decisões do Comitê de Investimentos serão comunicadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as seguintes regras:

§ 1º As decisões do Comitê só produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o Comitê poderá adotar decisões sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo comunicá-las ao Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apreciação ad referendum.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 13 Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 14 O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2025.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal